

DECRETO Nº 44.748 , DE 3 DE MARÇO DE 2008.

Autoriza a Advocacia-Geral do Estado - AGE a assumir a representação judicial do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE, nos casos que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 128 da Constituição do Estado, no art. 5º da Lei Complementar nº 75, de 13 de janeiro de 2004 e nos arts. 3º e 5º da Lei Delegada nº 103, de 29 de janeiro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º O Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE, será representado em juízo pela Advocacia-Geral do Estado - AGE, nas ações de quaisquer espécie.

Parágrafo único. A representação judicial do IDENE far-se-á também pela AGE nas ações conexas, acessórias, derivadas ou decorrentes das ações a que se refere o *caput*.

Art. 2º A representação determinada no art. 1º abrange todos os feitos judiciais em que a autarquia for interessada seja como autora, ré, assistente, litisconsorte ou oponente, em qualquer instância, juízo ou tribunal.

Art. 3º Nas ações a que se refere o art. 1º, a Procuradoria do IDENE limitar-se-á a praticar os atos processuais cujos prazos estejam em curso na data da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. A assunção da representação judicial dos feitos a que se refere o *caput* poderá ser antecipada pela AGE, nos casos que entender necessário.

Art. 4º O Advogado-Geral do Estado tomará as providências necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 3 de março de 2008; 220º da Inconfidência Mineira e 187º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES

Danilo de Castro

Renata Maria Paes de Vilhena

Elbe Figueiredo Brandão Santiago

José Bonifácio Borges de Andrada

OBS: Este texto não substitui o publicado no “Minas Gerais” em 04/03/2008